PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 714/2010

Data: 28 de Setembro de 2010.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 203/1998, de 28 de Setembro de 1998, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Remembramento, Desmembramento e Condomínios Horizontais.

A Câmara municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

	LEI
	Art. 1°. O inciso II do Art. 8° e Parágrafo Único do Art. 33. da Lei
Municipal nº 203/1998, de	e 28 de Setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
-	Art. 8°
	<i>I</i>
	II - Os lotes terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros
quadrados) com frente n	nínima de 6,00 m (seis metros), exceto lotes subdivididos que ficam
localizados no fundo, deve	em ter testada mínima de 3m (tres metros) de corredor de acesso.
	Art. 33
	Parágrafo Único. O lote mínimo para efeito das novas aprovações
-	cípio, é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área, com frente etros) e corredor de acesso, mínimo de 3m (tres metros).

Art. 2 °. Os demais artigos da Lei Municipal n° 203/1998, de 28 de Setembro de 1998 permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez.

PUBLICADO		
JORNAL	DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	4.353 PAG. 2C	
DATA:	29.09.2010	

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal